

Despacho

PND-Processo Disciplinar 30/2023

1. Os presentes autos iniciaram-se nesta Inspeção-Geral, face às conclusões do inquérito disciplinar n.º 15/2019, e após decisão de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, acolhendo proposta da IGAI.

2. O objeto do processo. traduz-se no apuramento da responsabilidade disciplinar do Sargento da Guarda Nacional Republicana, [REDACTED] (nome A) na operação ocorrida no dia 1 de março de 2019, na área do Posto Territorial [REDACTED], de que era Comandante.

3. O Senhor Instrutor, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final, com análise da prova produzida, propondo o arquivamento.

A Senhora Subinspetora concordou com a proposta.

4. Acolhem-se os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos.

A estes, acresce que os fatos em causa estiveram em análise, numa vertente criminal, no âmbito do inquérito n.º [REDACTED]/19.4T[REDACTED]-vd. fls. 600 a 609 -, no qual se concluiu pela insuficiência de indícios suficientes que permitissem imputar um qualquer ilícito criminal.



Nestes termos, propõe-se a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna o arquivamento do presente processo disciplinar por inexistência de qualquer infração disciplinar por parte do Sargento da Guarda Nacional Republicana [REDACTED] [REDACTED] (nome A), na data de 1 de março de 2019 Comandante do Posto Territorial da GNR de [REDACTED] (localidade).

Lisboa, 2 de outubro de 2023

A Inspetora-geral

Anabela Cabral Ferreira